

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.352, DE 2003

"Altera o valor da pensão especial concedida a Cleonice dos Santos Azevedo pela Lei nº 7.559, de 19 de dezembro de 1986."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOSÉ PIMENTEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.352, de 2003, de autoria do Poder Executivo, reajusta para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o valor da *pensão especial* concedida à senhora Cleonice dos Santos Azevedo, vítima de acidente ocorrido durante instrução de tiro realizada por tropa do Exército, em 18 de outubro de 1985, na cidade do Rio de Janeiro, que provocou amputação de seus membros superiores. A Lei nº 7.559, de 19 de dezembro de 1986, concedeu-lhe *pensão especial* equivalente a duas vezes o salário mínimo vigente no País. Decisão judicial da M.M^a. Juíza da 1^a Vara Federal, datada de 04 de fevereiro de 1988, e Parecer PFN/RJ nº 478/88, elevou para 06(seis) salários mínimos o valor da *pensão*(excluída a parcela relativa ao 13º salário).

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000), não prevê ação relativa à proposta contida no projeto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2003 (Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002) não traz restrição específica para a ação pretendida.

O reajuste proposto, qual seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), retroativo a 1º de janeiro de 2003, causará impacto da ordem de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), na despesa anual projetada, sendo este valor perfeitamente absorvido pela margem de dotação constante na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária Anual), ficando os recursos para financiamento da *pensão à conta de Encargos Previdenciários da União, Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.*”

Diante do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 1.352, de 2003.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2003

Deputado JOSÉ PIMENTEL
Relator